



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

## **ESCLARECIMENTO I**

**“EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022”.**  
**“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 366/2022”.**  
**“DE: 18 de FEVEREIRO de 2022”**

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2022, cujo objeto visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ARARAQUARA, ORIUNDOS DAS ZONAS RURAL E URBANA, TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS QUE RESIDEM NA ZONA URBANA E TRABALHAM NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E VIAGENS EXTRACURRICULARES, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**, tendo em vista pedido de esclarecimento por parte da empresa JLE LOCAÇÕES E TRANSPORTES – CNPJ. 21.253.386/0001-13, ESCLARECER:

PERGUNTA 1: Quantidade de lugares dos ônibus que irá cadeira de rodas ?

**Resposta:** Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, em seu item 04.03, *trata-se de Ônibus Adaptado tipo urbano com duas portas, sem catraca, janelas com abertura máxima de 100mm, sem cortinas, equipado com elevador e travas para cadeiras de rodas. O veículo deverá ter 11 (onze) espaços para fixação das cadeiras de rodas e pelo menos 01 (hum) banco para o monitor com cinto de segurança. Esse tipo de veículo é empregado em linhas com alunos cadeirantes.*

PERGUNTA 2: Os motoristas e monitores podem ser contratados através de contrato temporário ou devem ser CLT ?

**Resposta:** Conforme consta do edital em seus itens e também legislação trabalhista:

### **VII. DA MÃO DE OBRA: (Termo de Referência)**

**08.01.** *Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, monitores, ajudantes, funcionários e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais exigências legais.*

### **ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA e ITEM 08.05 DO EDITAL**

*Letra q) Não subcontratará mão de obra de profissionais que irão atuar como motoristas e monitores, que deverão obrigatoriamente pertencer ao quadro de funcionários da Contratada; e*

PERGUNTA 3: Gostaríamos de saber porque o certame é global e não tem cota reservada para ME e EPP ?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143  
Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

**Resposta:** O Art. 48 da Lei 123/06 estabelece:

Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

No entanto, no presente caso, embora haja a previsão de uma quantidade de quilômetros a serem percorridos pela contratada, tal objeto não pode ser considerado bem divisível. O objeto do certame trata-se de serviço continuado. Importante ressaltar que o critério menor preço por quilômetro rodado foi oriundo de cálculos referentes às linhas que a futura contratada deverá cumprir. Pois bem, ainda que se considerasse, simplesmente, uma cota de 25% da quantidade de quilômetros contemplados no edital, quais as linhas que seriam destinadas às ME e EPP? Não há como estabelecer critérios para determinar, dentre as inúmeras linhas constantes do edital, quais deverão ser cumpridas através de cota de ME e EPP. Portanto, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, o edital não estabelece cota reservada para ME ou EPP.....no entanto, a fim de que ao haja qualquer restrição e descumprimento da lei 123/06, o edital, no critério de desempate, serão assegurados os benefícios das MEs e EPPs.

Era o que tínhamos a esclarecer

Araraquara, 17 de março de 2022.

Assinado no Original

**JANSEM CAMARGO MERCALDI**

Sub Comissão de Licitação da Administração Geral  
Presidente